



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 065/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Não havendo, nos aspectos Constitucionais que cumpre a esta comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei que modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 065/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

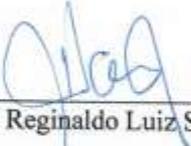
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.



Presidente: Carlos Rodrigues Souza



Relator: Gilberto Aparecido Severino



Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Relator: Antônio Junio da Fonseca

Não havendo, nos aspectos Constitucionais que cumpre a esta comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 65, de 30 de novembro de 2010.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Antônio Junio da Fonseca

G. A. S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 65, de 30 de novembro de 2010.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2010.



Presidente: Carlos Rodrigues Souza



Relator: Gilberto Aparecido Severino



Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 076/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

São de "iniciativa privativa" do Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, Projeto de Lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade.

MÉRITO

A priori, é imperioso deixar consignado o que preleciona o art. 39 e os seus §§ 1º e 3º, da CF/88, *verbatim*:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

.....*omissis*;

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir."

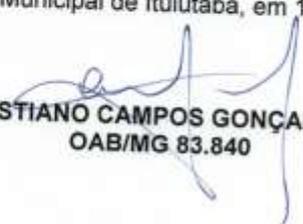
Vê-se, portanto, que, como não poderia deixar de ser em razão do princípio da autonomia política, administrativa e financeira dos entes federativos (art. 18, da CF/88), o *caput* do art. 39 fala que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os seus respectivos servidores.

Trata-se, então, de matéria de direito administrativo, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, razão pela qual, em princípio, dê-se que a matéria é relacionada a regime jurídico de servidor público municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento Constitucional.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

"Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 65, de 30 de novembro de 2010, substitutivo da Lei Complementar n.º 71/2007".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o prefeito sanciona o seguinte:

SUBSTITUTA O PROJETO DE LEI Complementar nº 65, de 30 de novembro de 2010, substitutivo da Lei Complementar n.º 71/2007:

Art. 2º

§1º O apostilamento do servidor efetivo, beneficiado por esta lei, depende apenas de requerimento do interessado, contado o tempo de exercício em cargo comissionado a que se refere a legislação revogada, condicionando no seu requerimento sua permanência nas funções do cargo comissionado, se determinado pela autoridade administrativa, respondendo pelas atribuições por ele cometidas ao titular respectivo.

§ 2º Iniciativa voluntária do servidor a eximir-se das atribuições do cargo comissionado em que obteve estabilização de vencimentos importará na perda automática do apostilamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 14/12/10

PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2010.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 14/12/10

PRESIDENTE

WALTER ARANTES GUIMARÃES FILHO
Vereador

Aprovado em 1.ª Votação por
29 favoráveis e 0 contrários

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/273

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010.

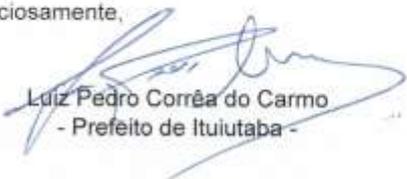
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 60

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 60/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 200, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 60/2010

Ituiutaba, 30 de novembro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei complementar que modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007, que revogou legislação do apostilamento e ressalvou a vantagem a quem ocupava cargo em comissão na vigência da referida legislação.

A Lei Complementar nº 71, de 2007, teve como motivação o equilíbrio orçamentário do Município, com o saneamento das finanças respectivas, acompanhando conduta precedente adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que o apostilamento, a par de assegurar direitos permanentes com base no exercício do cargo em comissão – de livre nomeação e exoneração – vantagem consistente na estabilização de vencimentos, importa em comprometedor aumento de despesas com pessoal, posto ser necessária a nomeação de outro servidor para o comando da função exercida pelo apostilado.

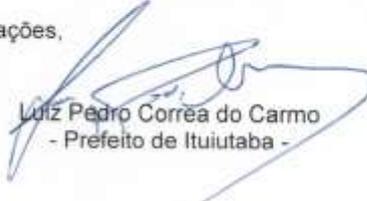
A Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando regência da Carta Constitucional de 1988, limita o gasto da Administração Pública com pessoal, prevendo imposição de penalidade que pode chegar à demissão de efetivos para a eventualidade de ser ultrapassada tal limitação.

A providência do projeto inscreve-se na linha de prudência, com vistas a preservar o próprio servidor do Município daquela penalidade.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa edilidade.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 30 DE novembro DE 2010

Modifica a Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 71, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 2º...

§ 1º O apostilamento do servidor efetivo, beneficiado por esta lei, depende apenas de requerimento do interessado, contado o tempo de exercício em cargo comissionado a que se refere a legislação revogada.

§ 2º O servidor beneficiado pelo apostilamento permanecerá no cargo comissionado, respondendo pelas atribuições por ele cometidas ao titular respectivo.

§ 3º Iniciativa voluntária do servidor tendente a eximir-se das atribuições do cargo comissionado em que obteve estabilização de vencimentos importará na perda automática do apostilamento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2010.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/11/10

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 30/11/10

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

30/11/10

PRESIDENTE

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por
09 favoráveis 0 contrários

30/11/10

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
09 favoráveis 0 contrários

30/11/10

Presidente